

## Memorando 1- 476/2025

---

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/03/2025 às 12:12:17

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

### PLO 32/2025 (ME 023/2025)

—  
**Jary Vitória Alves**  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_plo\_32\_2025.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO**

A Administração Municipal de Canguçu, com o presente Projeto de Lei nº 07/2024, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 1.166.892,18 (Um Milhão Cento e Sessenta e Seis mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Dezoito Centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade criar rubricas orçamentárias para utilizar recursos FUNDEB e FUNDEB VAAR, neste primeiro quadrimestre para compor o índice mínimo constitucional da educação.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro, conforme Art. 2º da propositura.

**“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece o Projeto de Lei Ordinária de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

05 de março de 2025.

Jary Vitória Alves  
Procurador da Câmara



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1621-4C4A-69C3-1736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 05/03/2025 12:12:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1621-4C4A-69C3-1736>